



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Modifica a Estrutura Organizacional da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA**

**Capítulo I
Dos órgãos da administração direta**

Art. 1º Integram a estrutura organizacional básica da administração direta do Município de Santo Amaro das Brotas, os seguintes órgãos:

I – Órgãos de apoio e assessoramento:

- a)** Gabinete do Prefeito - GAB;
- b)** Procuradoria Geral do Município - PGM.

II – Órgãos de natureza instrumental:

- a)** Secretaria Municipal de Administração – SEAD;
- b)** Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- c)** Secretaria Municipal de Controle Interno – SECIN.

III – Órgãos de natureza operacional:

- a)** Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b)** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG;
- c)** Secretaria Municipal de Obras e Projetos – SEOP;
- d)** Secretaria Municipal Serviços Públicos e Transporte – SEST;
- e)** Secretaria Municipal de Saúde – SESAD;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca – SEAPMAP;
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude – SECULJ;
- i) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- j) Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania – SEMDEC.

**Capítulo II
Dos órgãos de apoio e assessoramento**

**Seção I
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 2º É da competência do Gabinete do Prefeito:

- I** – Prestar assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- II** – Receber, preparar e encaminhar os expedientes e despachos do Prefeito aos órgãos competentes e acompanhar o seu cumprimento;
- III** – Controlar as audiências públicas;
- IV** – Manter atualizadas as agendas de assuntos e compromissos do Chefe do Executivo Municipal;
- V** - Prestar apoio e assistência direta e imediata na área técnico legislativa;
- VI** - Elaborar, controlar e encaminhar os projetos de leis e respectivas mensagens à Câmara de Vereadores, acompanhando suas tramitações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

VII – Promover a análise técnica, para fins de sanção ou veto, dos projetos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal, em articulação, se for o caso, com a Procuradoria Geral do Município;

VIII - Elaborar, coordenar e controlar a publicação e divulgação de leis, decretos e outros atos oficiais do Executivo Municipal;

IX – Coordenar as atividades da imprensa oficial;

X – Executar os serviços de cerimonial público;

XI – Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza técnica e de promoções de políticas públicas;

XII – Promover a integração política entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como destes com os diversos órgãos dos governos das esferas estadual e federal;

XIII – Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 3º Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito:

I – Secretário Chefe de Gabinete;

II – Assessoria técnico legislativa;

III – Assessoria de cerimonial;

IV – Assessoria de compromissos e agenda de governo;

V – Assessoria de atos oficiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

VI – Assessoria de comunicação social;

VII – Assessoria de eventos;

VIII – Assessoria de apoio administrativo.

Art. 4º O quadro de cargos de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Seção II
Da Procuradoria Geral do Município**

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – Prestar assessoria jurídica direta e indiretamente ao Prefeito e aos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

II - Emitir pareceres nas questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelos órgãos da administração municipal;

III – Assessorar a Comissão de Licitação e o Pregoeiro, emitindo pareceres sobre procedimentos licitatórios do Poder Executivo Municipal;

IV – Emitir pareceres sobre atos que envolvam mutação patrimonial do Poder Executivo Municipal;

V – Defender, em juízo ou fora dele, os interesses do Município, com dedicação e zelo;

VI – Cumprir os prazos jurídicos, evitando prejuízo ao erário público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

VII – Propor medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis à administração municipal;

VIII – Cobrar judicialmente as dívidas ativas ou créditos devidos ao Município;

IX – Coordenar a execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;

X – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais, de interesse do Município;

XI – Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 6º Integram a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

I – Departamento de controle de licitações, contratos e convênios;

- a) Divisão de catalogação de procedimentos e cadastro de fornecedores;
- b) Divisão de elaboração de parecer técnico.

II – Departamento do contencioso:

III – Departamento de assistência judiciária gratuita:

- a) Divisão de atendimento processual;
- b) Divisão de acompanhamento processual.

IV – Departamento de consultoria, estudos e pareceres jurídicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 7º O quadro de cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Capítulo III
Dos órgãos de natureza instrumental**

**Seção I
Da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

II - Desenvolver e acompanhar a administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento;

III – Realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município;

IV – Promover o suprimento, a administração e controle de material de expediente, patrimônio móvel e imóvel;

V – Administrar o arquivo e o almoxarifado da Prefeitura;

VI – Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 8º Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

I – Departamento de recursos humanos:

a) Divisão de desenvolvimento de pessoal;

b) Divisão de controle da folha de pagamento;

c) Divisão de recrutamento e seleção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

II – Departamento de materiais e patrimônio:

- a) Divisão de armazenagem;
- b) Divisão de controle de estoque e suprimentos;
- c) Divisão de patrimônio.

III – Departamento administrativo.

Art. 9º O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

**Seção II
Da Secretaria Municipal de Finanças**

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

II – Coordenar as atividades relativas a lançamentos, arrecadação e fiscalização dos tributos;

III – Desenvolver e manter atualizado o cadastro geral de contribuintes e o imobiliário;

IV – Coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

V – Colaborar na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da proposta orçamentária anual e do plano plurianual;

VI – Coordenar e controlar o fluxo financeiro do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

VII – Proceder o registro contábil e patrimonial;

VIII – Administrar os serviços da dívida ativa;

IX – Coordenar as atividades relativas à captação de recursos financeiros junto a entidades de crédito e organismos governamentais;

X – Executar outras tarefas que lhes sejam correlatas.

Art. 11. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Departamento de contabilidade:

a) Divisão de programação, elaboração e execução;

b) Divisão de convênio e prestação de contas.

II – Departamento financeiro:

a) Divisão de empenho;

b) Divisão de processo de pagamento.

III – Departamento de arrecadação:

a) Divisão de tributos;

b) Divisão de fiscalização.

IV – Tesouraria municipal.

Art. 12. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

**Seção III
Da Secretaria Municipal de Controle Interno**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

II – Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

III – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

IV – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

V – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantia, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – Verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento;

VIII – Consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas;

IX – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal;

X – Efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no controle do cumprimento de convênios, ajustes e acordos firmados com o Município.

Parágrafo único. No apoio ao controle externo, o Executivo Municipal, por meio dos órgãos integrantes do sistema de controle interno, deverão exercer ainda as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 31, III, da Lei Complementar Estadual n.º 04/90;

III – Determinar à autoridade administrativa competente que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 30, “*caput*”, da lei a que se refere o item anterior.

Art. 14. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – Departamento de auditoria:
a) Divisão de fiscalização contábil e operacional;
b) Divisão de orientação, acompanhamento e avaliação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

II – Departamento de fiscalização:

- a) Divisão de execução de programas de governo;
- b) Divisão de resultados da gestão.

III – Ouvidoria do Município.

Art. 15. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Controle Interno passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta lei.

**Capítulo IV
Dos Órgãos de Natureza Operacional**

**Seção I
Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de educação:

I – Administrar o sistema municipal de ensino, através de planejamento integrado;

II – Desenvolver programas especiais de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal do magistério, especialmente aqueles que ainda não possuem a qualificação exigida por lei;

III – Administrar as unidades escolares;

IV – Coordenar o programa de alimentação escolar;

V – Coordenar os programas de orientação escolar das creches;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

VI – Desenvolver a política do magistério público municipal;

VII – Desenvolver as atividades de administração, orientação e supervisão escolar;

VIII – Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas;

IX – Exercer, na forma da lei, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares;

X - Executar outras tarefas que lhes sejam correlatas.

Art. 17. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

I – Departamento de educação:

- a) Divisão de ensino;
- b) Divisão de programas especiais de educação;
- c) Divisão de planejamento e programas.

II – Departamento de administração escolar:

- a) Divisão de acompanhamento técnico pedagógico;
- b) Divisão de legislação e documentação;
- c) Divisão de merenda escolar;
- d) Divisão de transporte e apoio ao estudante;

III – Departamento de administração e finanças:

- a) Divisão de execução orçamentária e financeira;
- b) Divisão de recursos humanos;
- c) Divisão de tecnologia da informação;
- d) Divisão de serviços auxiliares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

e) Divisão de convênios e de prestação de contas na área da educação.

IV – Assessoria Técnica Especial.

Art. 18. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação passa a vigorar de acordo com o Anexo VI desta lei.

Seção II

Da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – Assessorar o planejamento das ações do Executivo Municipal;

II – Promover a coordenação do planejamento orçamentário, incluindo, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e o plano plurianual;

III – desempenhar ações que incentivem a participação popular na elaboração do planejamento orçamentário do Município;

IV – Exercer a coordenação da política de investimentos do Município;

V – Coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal;

VI - Propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto aos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

VII – Realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas;

VIII – Coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação;

IX – Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 20. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – Departamento de planejamento de ações municipais:

- a) Divisão de estudos setoriais;
- b) Divisão de informações técnicas e atividades de pesquisas

II - Departamento de planejamento orçamentário:

Art. 21. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão passa a vigorar de acordo com o Anexo VII desta lei.

**Seção III
Da Secretaria Municipal de Obras e Projetos**

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Projetos:

I – Promover a elaboração de planos e projetos relativos às obras públicas municipais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

II – Executar e dirigir programas de reformas e conservações dos prédios públicos;

III – Coordenar a elaboração e execução de projetos, serviços e obras municipais;

IV – Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – Monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI – Normatizar, monitorar e avaliar as ações de intervenção urbana;

VII – Coordenar a elaboração das propostas de legislação urbanística municipal;

VIII – Executar outras tarefas que lhes sejam correlatas.

Art. 23. Integram a Secretaria Municipal de Obras e Projetos:

I – Departamento de obras e urbanismo;

a) Divisão de obras;

b) Divisão de fiscalização de obras particulares;

c) Divisão de urbanismo.

II – Departamento de projetos e engenharia:

a) Divisão de elaboração de projetos;

b) Divisão de execução de serviços de engenharia.

III – Assessoria Técnica Especial de Engenharia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 24. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Obras e Projetos passa a vigorar de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

**Seção IV
Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e
Transporte**

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte:

I – Construir e conservar a malha viária urbana e de micro centros urbanos do Município;

II – Promover a reforma urbana, através de incentivo à implantação de loteamentos urbanos;

III – Coordenar e executar as atividades de limpeza pública da cidade;

IV – Manter os serviços públicos municipais de urbanização e iluminação;

V – Supervisionar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitária executados pelo Governo do Estado, ou por quem lhe faça as vezes;

VI – Administrar, conservar e manter os cemitérios municipais;

VII – Desenvolver e executar o plano rodoviário municipal;

IX – Promover o planejamento, educação, estruturação e fiscalização do trânsito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

X – Administrar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte público, coletivo, individual e escolar de passageiros;

XI – Promover a padronização e manutenção da frota de veículos municipais;

XII – Administrar a frota de veículos e os serviços de transporte interno da administração municipal;

XIII – Fiscalizar e controlar a utilização de combustível pela frota de veículos do Município;

XIV – Estabelecer esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiros;

XV – Executar outras tarefas que lhes sejam correlatas.

Art. 26. Integram a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte:

I – Departamento de serviços urbanos:

- a)** Divisão de limpeza pública;
- b)** Divisão de manutenção de iluminação e logradouros públicos;
- c)** Divisão de conservação de estradas e rodagens.

II – Departamento de transporte e trânsito:

- a)** Divisão de engenharia e sinalização de trânsito;
- b)** Divisão de fiscalização, tráfego e administração de trânsito;
- c)** Divisão de controle e análise de estatística e educação de trânsito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

III – Departamento de transporte interno e serviços auxiliares:

a) Divisão de controle da frota de veículos e abastecimento;

b) Divisão de garagem e oficina.

IV – Departamento de serviço público de transporte.

Art. 27. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte passa a vigorar de acordo com o Anexo IX desta Lei.

**Seção V
Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Desenvolver e executar a política de saúde do Município e gerenciar o Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal;

II – Desenvolver atividades de assistência médica, odontológica, fisioterapêutica e demais relacionadas à saúde da população do Município;

III – Desenvolver ações e atividades de combate à doenças infecciosas, parasitárias e de vigilância epidemiológicas;

IV – Administrar as unidades de saúde do Município;

V – Desenvolver a política de saneamento e bem estar social, promovendo a fiscalização permanente de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros relacionados diretamente com a saúde pública no meio urbano e rural;

VI – Coordenar a implantação e execução de programas especiais de saúde;

VII – Auditar, controlar e avaliar o funcionamento do sistema municipal saúde;

VIII – Coordenar e executar os programas de suplementação alimentar;

IX – Promover o controle da defesa sanitária animal e vegetal;

X – Promover o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde;

XI – Realizar pesquisas médico-sanitárias;

XII – Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 29. Integram a Secretaria Municipal de Saúde:

I – Departamento de saúde pública;

a) Divisão de atendimento médico e odontológico;

b) Divisão de atendimento ambulatorial, de urgência e emergência;

c) Divisão de controle de doença infecto-contagiosa.

II – Departamento de diagnósticos:

a) Divisão de laboratório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

b) Divisão de análises e resultados.

III – Departamento de vigilância sanitária:

- a) Divisão de controle de zoonoses;
- b) Divisão de fiscalização e higiene pública.

IV – Departamento de vigilância epidemiológica:

- a) Divisão de imunização;
- b) Divisão de informações e análises epidemiológicas.

V – Departamento de administração e finanças:

- a) Divisão de execução orçamentária e financeira;
- b) Divisão de recursos humanos;
- c) Divisão de tecnologia da informação;
- d) Divisão de controle estoques de materiais farmacêuticos e de saúde básica;
- e) Divisão de convênios e prestação de contas na área da saúde;
- f) Divisão de administração de ambulâncias e veículos;
- g) Divisão de serviços auxiliares.

VI – Assessoria Técnica Especial na área da saúde.

Art. 30. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar de acordo com o Anexo X deste Lei.

**Seção VI
Da Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social**

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

I – Desenvolver a política municipal de assistência e desenvolvimento social;

II – Colaborar e executar os programas federais e estaduais de auxílio a pessoas carentes e de baixa renda;

III – Desenvolver programas comunitários de assistência social, especialmente ao menor, ao idoso, ao deficiente e à população de baixa renda;

IV – Desenvolver projetos que erradiquem ou minimizem a situação de vulnerabilidade social;

V – Desenvolver programas de moradia, emprego e renda;

VI – Administrar creches e centros sociais urbanos;

VII – Promover, incentivar e orientar a população sobre a criação e implantação de conselhos populares, associações de bairros e Povoados e outros tipos de organizações comunitárias;

VIII – Gerenciar o Sistema Único de Assistência Social, em âmbito municipal;

IX – Planejar, formular, supervisionar, executar, monitorar e avaliar ações, serviços, programas e projetos da política de Assistência Social;

X – Realizar pesquisas, coordenar programas e projetos no âmbito da Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

XI – Incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades socioeducativas;

XII – Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 32. Integram a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – Departamento de administração e finanças:

- a) Divisão de execução orçamentaria e financeira;
- b) Divisão de recursos humanos;
- c) Divisão de tecnologia da informação;
- d) Divisão de serviços auxiliares.

II – Departamento de assistência social:

- a) Divisão de ação social;
- b) Divisão de promoção social.

III – Departamento de ação comunitária:

- a) Divisão de assistência ao idoso, à infância e a adolescência.

IV – Departamento de geração de emprego e renda.

V – Assessorias Técnicas Especiais.

Art. 33. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social passa a vigorar de acordo com o Anexo XI desta Lei.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca:

I – Desenvolver a política de desenvolvimento do agronegócio do Município;

II – Implantar programas de apoio e incentivo aos produtores rurais;

III – Manter atualizados dados e informações sobre meios e técnicas para o aprimoramento das culturas exploradas no Município, bem como das atividades agrorurais e pesqueiras;

IV – Promover a articulação com órgãos estaduais e federais, visando o desenvolvimento do cooperativismo, a colonização e da assistência técnica aos produtores rurais;

V – Promover a política de irrigação e o desenvolvimento do agronegócio;

VI – Controlar a entrada e a saída de animais, através do transporte de carga, no Município;

VII – Desenvolver a política de proteção e preservação ambiental;

VIII – Fiscalizar as atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente;

IX - Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com as políticas de produção e comercialização de desenvolvimento da pesca;

X - Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca:

- I – Departamento de agricultura e abastecimento;
- II – Departamento de pecuária;
- III – Departamento de programas especiais;
- IV – Departamento de meio ambiente;
- V – Departamento de pesca.

Art. 36. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca passa a vigorar de acordo com o anexo XII desta Lei.

**Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e
Juventude**

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Promover, através das práticas culturais, a inclusão social;
- II – Administrar o patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do Município;
- III – Promover e incentivar o desenvolvimento do folclore e demais manifestações populares, culturais e artísticas;
- IV – Promover e incentivar o desenvolvimento do turismo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

V – Desenvolver programa e ações de preservação e promoção de pontos turísticos;

VI – Incentivar e promover a realização de eventos em datas tradicionalmente comemorativas;

VII – Administrar as bibliotecas do Município;

VIII – Promover, através de práticas culturais, a inclusão social do jovem;

IX - Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 38. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:

I – Departamento de cultura:

- a) Divisão do patrimônio histórico;
- b) Divisão de artes e folclore.

II – Departamento de turismo:

- a) Divisão de promoção e incentivo.

III – Departamento de juventude:

IV – Departamento de recrutamento.

V – Assessoria Técnica Especial.

Art. 39. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude passa a vigorar de acordo com o Anexo XIII desta Lei.

**Seção IX
Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, e Lazer:

I – Administrar as praças de esportes, recreação e áreas de lazer;

II – Desenvolver e promover a planificação e o desenvolvimento do esporte no Município;

III – Promover, através de práticas esportivas e de lazer, a inclusão social do jovem;

IV – Fomentar atividades, campeonatos e torneios;

V – Organizar, gerir e executar os eventos esportivos do Município;

VI – Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 41. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

I – Departamento de esporte e lazer:

- a) Divisão de atividades esportivas e educação física;
- b) Divisão de conservação de praças de esportes, recreação e áreas de lazer.

II – Departamento de Lazer.

Art. 42. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer passa a vigorar de acordo com o Anexo XIV desta Lei.

**Seção X
Da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania:

I – Desenvolver e implantar políticas públicas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade;

II – Desenvolver atividades de manutenção e controle da ordem pública e de defesa da cidadania;

II – Coordenar, executar e controlar as ações de defesa civil, visando minimizar os efeitos das situações de emergência e das calamidades públicas;

III – Superintender as atividades e serviços da Guarda Municipal;

IV – Promover a orientação e execução de ações que visem ao aumento da segurança do Município;

V – Colaborar com as autoridades estaduais e federais em assuntos de segurança pública;

VI – Coordenar ações de defesa da cidadania, inclusive defesa do consumidor, e dos direitos humanos;

VII – Coordenar as atividades de alistamento militar;

VIII - Executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas.

Art. 44. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania:

I – Departamento administrativo e financeiro;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

II – Departamento de planejamento e desenvolvimento institucional;

III – Guarda Municipal:

- a) Departamento administrativo e financeiro;
- b) Departamento de recursos logísticos e transporte;
- c) Departamento de formação e aperfeiçoamento;
- d) Assessoria técnica especial;
- e) Assessoria comunitária.

IV - Defesa Civil:

- a) Departamento técnico operacional;
- b) Assessoria técnica especial;
- c) Assessoria técnica administrativa.

Art. 45. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania passa a vigorar de acordo com o Anexo XV desta Lei.

**TÍTULO III
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. São Secretários Municipais, símbolo CC-1:

- I** – Secretário Chefe de Gabinete;
- II** – Secretário Municipal de Administração;
- III** – Secretário Municipal de Finanças;
- IV** – Secretário Municipal de Controle Interno;
- V** – Secretário Municipal de Educação;
- VI** – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII** – Secretário Municipal de Obras e Projetos;
- VIII** – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte;
- IX** – Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

X – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XI - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Pesca;

XII – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

XIII – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

XIV – Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania.

§ 1º O Procurador Geral do Município terá prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, símbolo CC-.

§ 2º A fixação do valor do subsídio do secretário municipal será estabelecida por lei de iniciativa do Poder Legislativo, de acordo com a previsão do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 47. Ficam criados 13 (treze) cargos de Secretários Adjuntos, de natureza administrativa, que terão a função específica de auxiliar permanentemente o Secretário Titular, bem como substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 48. Fica criado 01 (um) cargo de Subprocurador do Município, de natureza administrativa, que terá a função específica de auxiliar permanentemente o Procurador Geral do Município, bem como substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 49. Para atender as necessidades do serviços, o Prefeito poderá conceder, a título de representação e dedicação exclusiva, gratificação de desempenho, de até 100% (cem por cento) sobre o valor do cargo de provimento em comissão, da função gratificada ou do salário base, no caso de servidor efetivo.

Art. 50. Cabe ao Poder Executivo promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 52. Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs 393, de 11 de dezembro de 2008, e a 457, de 05 de março de 2013.

Santo Amaro das Brotas, 26 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Chefe de Gabinete	CC-1	01
Assessor Técnico Especial	CC-2	03
Assessor Técnico Administrativo	CC-3	04
TOTAL	-----	08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO II

**CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	CC-1	01
Subprocurador do Município	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	04
Diretor de Divisão	CC-4	04
TOTAL	-----	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO III

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	03
Diretor de Divisão	CC-4	06
TOTAL	-----	11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO IV

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Tesoureiro	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	03
Diretor de Divisão	CC-4	06
TOTAL	-----	12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO V

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE INTERNO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	02
Diretor de Divisão	CC-4	04
TOTAL	-----	08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO VI

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessoria Técnica Especial	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	03
Diretor de Divisão	CC-4	12
Assessor Comunitário	CC-5	09
TOTAL	-----	27



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO VII

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	02
Diretor de Divisão	CC-4	02
TOTAL	-----	06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO VIII

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E PROJETOS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor Técnico Especial	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	02
Diretor de Divisão	CC-4	05
TOTAL	-----	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO IX

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	04
Diretor de Divisão	CC-4	08
TOTAL	-----	14



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO X

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor Técnico Especial	CC-2	02
Diretor de Departamento	CC-3	05
Diretor de Divisão	CC-4	16
Assessor Comunitário	CC-5	07
TOTAL	-----	32



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO XI

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor Técnico Especial	CC-2	03
Diretor de Departamento	CC-3	04
Diretor de Divisão	CC-4	07
TOTAL	-----	16



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO XII

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PESCA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	05
TOTAL	-----	07



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO XIII

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor Técnico Especial	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	04
Diretor de Divisão	CC-4	03
TOTAL	-----	10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO XIV

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	02
Diretor de Divisão	CC-4	02
TOTAL	-----	06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO XV

**CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DEFESA SOCIAL E CIDADANIA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC-1	01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Assessor Técnico Especial	CC-2	01
Chefe da Guarda Municipal	CC-2	01
Chefe da Defesa Civil	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-3	06
Assessor Comunitário	CC-5	02
TOTAL	-----	13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 577
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

ANEXO XVII

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	CARGO	VALOR
CC-2	Secretário Adjunto/ Subprocurador/ Assessor Técnico Especial/ Tesoureiro/ Chefe da Guarda Municipal/ Chefe da Defesa Civil	R\$ 2.653,04
CC-3	Diretor de Departamento/ Assessor Técnico Administrativo	R\$ 1.212,86
CC-4	Diretor de Divisão	R\$ 1.101,24
CC-5	Assessor Comunitário	R\$ 1.100,25